Contrarrazões aos recursos administrativos

PL nº 07/2026 - CER IV e Cidade Neurodivergente - EMURB

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CEC
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
A/C do Sr. Adriano Cley Chagas, Agente de Contratação

Referência: Procedimento de Licitação nº 07/2026 - EMURB-PL00007/2026.
Objeto: elaboração de projetos complementares para implantação do CER IV e da Cidade Neurodivergente, Aracaju/SE.
Recorrida: Fíderes Engenharia LTDA, CNPJ nº 42.419.246/0001-42.

A **FÍDERES ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Clemente Rosas, nº 277, Anexo A, Cxpst. 238, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-170, representada por seu sócio-administrador **MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR**, apresenta **CONTRARRAZÕES CONJUNTAS** aos recursos de GM Engenharia LTDA - EPP, Métrica Engenharia LTDA e Execute Engenharia LTDA - EPP, requerendo a manutenção da decisão de 05/10/2026 que a habilitou e declarou vencedora, pelos fundamentos seguintes.

1. Objeto da defesa

A decisão recorrida reconheceu a habilitação da Fíderes e a admissibilidade de sua proposta de **R$ 159.699,37**, após diligência de exequibilidade e análise técnica dos acervos. Os recursos incidem sobre o mesmo resultado e comportam resposta conjunta, com apreciação individualizada das matérias de cada recorrente.

Recorrente	Documento dos autos	Questões enfrentadas
GM Engenharia LTDA - EPP / Magno Projetos	PROC0073846	Qualificação elétrica, individualização dos acervos e serviços de campo.
Métrica Engenharia LTDA	PROC0073889	Equipe, acervo de Caio, custos, cronograma e comparação com a PL nº 04/2026.
Execute Engenharia LTDA - EPP	PROC0074000	Exequibilidade, motivação, paradigma de Pedras de Fogo e renúncia recursal.

A defesa está fundada no edital, na documentação apresentada e nos pronunciamentos técnicos que instruíram o julgamento. A pretensão de desclassificação ou inabilitação deve ser confrontada com esse conjunto, que amparou a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.

2. A instrução que fundamenta o resultado

Ato	Conteúdo relevante
Diligência de 23/09/2026	A Administração submeteu a proposta à comprovação de exequibilidade.
Resposta de 24/09/2026	Justificativa e documentos enviados às 11h38 e publicados no PROC0073540.
Parecer de 24/09/2026	O setor técnico concluiu pelo atendimento da comprovação de viabilidade técnica e econômica - PROC0073541.
Julgamento de 25/09/2026	A Comissão manteve a proposta e encaminhou a habilitação para análise - PROC0073547.
Parecer de 28/09/2026	Exame separado das capacidades operacional e profissional, por disciplina, com conclusão favorável - PROC0073729.
Decisão de 05/10/2026	Habilitação e declaração da Fíderes como vencedora - PROC0073731.

O resultado decorreu de atos sucessivos de instrução e julgamento. A análise econômica e a análise de qualificação possuem objetos próprios e foram realizadas nos momentos correspondentes. A proposta detalhada, seus anexos, a resposta à diligência e a habilitação estão identificados nos autos e integram a fundamentação da defesa. [D2 a D7]

3. Qualificação técnica: atendimento aos parâmetros do edital

3.1. Vinculação às parcelas e aos requisitos expressamente estabelecidos

O art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016 restringe a qualificação técnica às parcelas relevantes e aos parâmetros expressos no instrumento convocatório. Os itens 04.03.03 a 04.03.06 distinguem a comprovação operacional da profissional, contemplando características semelhantes, complexidade operacional equivalente ou superior, registros individuais, disponibilidade e participação dos profissionais indicados. [L1; D1]

A relação de dezoito parcelas do Anexo II inclui **Projeto elétrico**. O edital e o item 14 do Termo de Referência não estabeleceram CAT autônoma de subestação ou grupo gerador, potência mínima ou classe de tensão mínima para esse acervo. A referência a equipamentos no escopo executivo não introduz, por si, requisito adicional de experiência anterior na fase de habilitação.

O exame deve observar a similaridade e a complexidade exigidas para as parcelas anunciadas, como realizado pelo setor técnico da EMURB. Exigência autônoma não prevista não pode ser acrescentada após a apresentação das propostas. A Fíderes ratifica a execução integral do objeto por profissionais habilitados, nos termos das responsabilidades assumidas.

3.2. Comprovação operacional e profissional examinada por disciplina

O **relatório de 28/09/2026, PROC0073729**, examina separadamente as capacidades operacional e profissional nos itens 04.03.03 e 04.03.04, relaciona as certidões das dezoito parcelas e conclui pela compatibilidade com o edital. A distinção requerida pela GM foi observada. [D3; D6]

Para **projeto elétrico**, o parecer relaciona as **CATs CREA-PB nº 186450/2023, de Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, e nº 220678/2025, de Marcelo Santos da Silva Júnior**. Os registros individuais e os respectivos atestados foram apresentados na habilitação e receberam exame favorável da EMURB.

A defesa dessa parcela está amparada nos acervos individuais efetivamente examinados e nos parâmetros do edital. A declaração exigida pelo item 04.03.06 assume a participação dos profissionais indicados na execução. Os contratos anteriores utilizados como referência econômica não impõem identidade de equipe entre contratações distintas nem substituem a comprovação profissional apresentada neste certame.

3.3. Acervo individual de Caio nas quatro disciplinas questionadas

A **CAT-A CAU nº 1048692/2025**, vinculada ao **RRT nº 15454355**, identifica **Caio César Machado Lacerda, CAU A141610-3**. O atestado do SESC/PB individualiza sua atuação no Conjunto Ferroviário de Patos nas quatro disciplinas questionadas pela Métrica. [D6]

Disciplina	Atividade individual documentada
CFTV	Projeto de circuito fechado de televisão: 576,43 m² e 25 pontos.
Cabeamento estruturado	Rede lógica, automação e cabeamento: 576,43 m² e 56 pontos.
Sonorização	Projeto de sonorização: 576,43 m² e cinco pontos de áudio.
Climatização	Projeto de ventilação, exaustão e climatização: 576,43 m² e 13,60 TR.

A climatização também está comprovada na **CAT-A nº 786863/2022, RRT nº 11677669**. O atestado do Hospital Regional de Pedras de Fogo individualiza Caio em instalações de climatização hospitalar de 3.252 m², com carga estimada de 122 TR, abrangendo ambientes comuns e especiais.

A Resolução CAU/BR nº 21/2012, art. 3º, relaciona projeto de sonorização, ventilação, exaustão e climatização, instalações prediais de TV e cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios. A prova específica de CFTV está na descrição nominativa do atestado registrado, associada à CAT e ao RRT examinados pela EMURB. [L2; D3; D6]

A disponibilidade de Caio consta da anuência específica, do contrato profissional por prazo indeterminado iniciado em 02/01/2023 e da certidão CAU nº **1151422/2026**, válida de 18/09/2026 a 17/03/2027. O parecer relaciona a CAT-A nº 1048692/2025 para cabeamento, CFTV e sonorização, e ambas as CATs para climatização. Os registros individualizados e a disponibilidade documentada fundamentam a manutenção da habilitação.

4. Exequibilidade: documentação apreciada e conclusão técnica favorável

4.1. O critério aritmético foi aplicado e a diligência foi cumprida

O enquadramento aritmético da proposta foi considerado na análise inicial e deu origem à diligência. O art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e os itens 06.04.02 e 06.04.05 do edital admitem a demonstração de exequibilidade. A Fíderes apresentou justificativa e documentos, e o setor técnico concluiu favoravelmente em 24/09/2026. [L1; D1; D2]

Repetir os índices já considerados na abertura da diligência não afasta, por si, o resultado da instrução subsequente. A Súmula nº 262 do TCU, invocada pela Execute, expressa orientação de presunção relativa, compatível com o procedimento de comprovação adotado. O julgamento deve considerar a resposta apresentada e os fundamentos do parecer que a apreciou.

4.2. Proposta detalhada e contratações documentadas

A proposta discrimina serviços, quantitativos e preços unitários e totais. A carta de apresentação abrange custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos e taxas. A **planilha, a memória de cálculo, o cronograma, a matriz de risco e a resposta à diligência** compõem um conjunto documental com prestações, preços e obrigações identificáveis, submetido à avaliação técnica da EMURB. [D2; D7]

A justificativa está acompanhada de contratos, editais, termos de referência, atestados e declarações relativos a contratações da FUNAI, do Hospital Regional de Pedras de Fogo, do Tênis SESC Palmas, da Fecomércio/SESC/SENAC/PB e do Hospital Público Veterinário da EMURB. O pacote publicado no PROC0073540 documenta sua apresentação em 24/09/2026, às 11h38.

O parecer PROC0073541 examinou esse conjunto, reconheceu a compatibilidade dos valores das contratações apresentadas e destacou a CAT nº 181125/2022 como comprovação da execução de serviços. A conclusão econômica decorreu da apreciação conjunta da justificativa e dos documentos, conforme registrado pelo setor técnico.

4.3. Serviços de campo: o orçamento de referência não é custo mínimo obrigatório

A simulação da Execute subtrai da proposta o valor referencial integral dos serviços de campo e calcula a verba remanescente para os projetos. Essa construção pressupõe que a Fíderes necessariamente incorra naquele valor como custo de execução. Tal premissa não decorre do orçamento estimado nem da operação aritmética apresentada no recurso.

Os referenciais e códigos ORSE citados orientam a estimativa da contratação. Sua utilização não estabelece custo mínimo obrigatório para cada licitante. A reprodução de preços referenciais, isoladamente, não afasta os documentos apresentados e a conclusão técnica adotada, que devem ser enfrentados em seus fundamentos concretos, consideradas as unidades, os quantitativos e as obrigações ofertadas.

A planilha individualiza mobilização/desmobilização, deslocamento entre furos, metros de sondagem e ensaios. Os 22 deslocamentos constituem unidade distinta dos 67 metros de sondagem e da mobilização até o local. A análise dessas parcelas deve respeitar a discriminação constante da proposta. A Fíderes ratifica os preços e o atendimento integral ao escopo, inclusive ensaios e estudos de jazidas.

4.4. Hospital Veterinário: comparação dos projetos de edificações

O **Contrato nº 99.006/2026-SE**, da PL nº 03/2026, foi celebrado com a própria EMURB para projetos do Hospital Público Veterinário, com BIM e disciplinas relacionadas. A proposta de 18/03/2026 integra o instrumento contratual de **R$ 278.298,47**, valor mantido na negociação e no julgamento. Trata-se de contratação identificada da própria Administração, no mesmo município e no mesmo ano. [D8]

Aplicando-se seus preços unitários às quantidades atuais dos **quinze itens de projetos de edificações correspondentes**, obtém-se **R$ 76.403,79**. A proposta atual contempla **R$ 73.133,01** para esse conjunto, diferença de aproximadamente **4,28%**. O cotejo sobre as mesmas quantidades demonstra proximidade entre os preços do conjunto de projetos ofertado e os anteriormente contratados pela EMURB.

O Anexo A discrimina os quinze itens e a metodologia de cálculo. Essa comparação documental reforça a coerência comercial do conjunto de projetos de edificações analisado e integra a apreciação dos paradigmas apresentados na diligência.

4.5. Hospital de Pedras de Fogo: finalidade do contrato e da CAT

O preço global pactuado consta do **Contrato nº 0273/2022**. A **CAT nº 181125/2022** e o atestado vinculado documentam o acervo e a responsabilidade profissional pelos serviços executados. O parecer utilizou a CAT para comprovar a execução e considerou a documentação contratual na análise de compatibilidade dos valores. [D2]

A comparação entre o campo de valor da CAT e o preço global do contrato não demonstra inexequibilidade da proposta atual. São documentos com finalidades próprias, cuja apreciação deve preservar o preço pactuado no contrato e as atividades comprovadas no acervo. A referência anterior não foi apresentada como composição de custos da PL nº 07/2026.

4.6. Equipe, obrigações remuneratórias e cronograma

A organização técnica da empresa consta dos documentos societários, certidões, contratos e anuências. O cronograma apresentado programa a execução em quatro meses. O número de disciplinas não equivale à contratação de todos os profissionais em jornada integral e exclusiva durante todo o período; o cotejo deve observar os vínculos e a programação efetivamente apresentados.

A Fíderes ratifica as obrigações remuneratórias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais assumidas, inclusive o item 05.12 do edital. A própria Métrica ressalva não afirmar pagamento inferior ao piso sem prova. Os recursos não demonstram descumprimento remuneratório concreto que fundamente a exclusão da proposta.

4.7. Alcance do precedente invocado

O **Acórdão nº 2.189/2022 - TCU - Plenário** trata da aferição de exequibilidade dos preços, inclusive unitários, e não determina exclusão automática em razão do desconto. No dispositivo, a representação foi considerada improcedente e a cautelar foi indeferida. [L3]

No presente certame, houve diligência, apresentação de documentos e parecer econômico favorável. O precedente deve ser aplicado considerando esses atos e seu conteúdo. A discordância dos recorrentes exige o enfrentamento dos fundamentos concretos da análise administrativa para justificar a reforma pretendida.

5. Regularidade da motivação e preservação da fase recursal

5.1. Pareceres e sequência do julgamento

O intervalo entre a análise inicial e o parecer conclusivo não comprova ausência de exame. A justificativa foi enviada às 11h38 de 24/09/2026 e o parecer foi assinado às 13h45 do mesmo dia. O horário de assinatura da manifestação técnica não se confunde com o horário de apresentação dos documentos pela licitante. [D2]

O parecer de 24/09 apreciou a exequibilidade; o de 28/09 apreciou a qualificação técnica; a decisão de 05/10 incorporou os respectivos fundamentos. A motivação por referência é forma reconhecida no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, invocado pela Execute como parâmetro subsidiário, sem pressuposição de incidência direta à entidade municipal. [L4]

A mensagem de 29/09 referida no recurso, ao informar análise pelo setor técnico, não revoga o parecer econômico nem invalida a instrução. A regularidade do resultado deve ser aferida pelos atos formalizados e seus fundamentos, considerados em sua sequência.

5.2. A PL nº 04/2026 não determina o resultado deste certame

A isonomia exige aplicação coerente dos critérios do edital ao conjunto probatório de cada procedimento. A Métrica reconhece que o documento PROC0070462 não reproduz integralmente a instrução da PL nº 04/2026. Esse registro isolado não demonstra identidade entre os objetos, as propostas e as comprovações, nem impõe a desclassificação da Fíderes nesta licitação.

5.3. Renúncia individual e exercício dos recursos

A renúncia de 24/09/2026 foi expressamente condicionada e restrita ao direito da própria Fíderes de recorrer de resultado que reconhecesse sua proposta, confirmasse a habilitação e a declarasse vencedora, após ciência formal. Preservou contrarrazões e reação contra decisões desfavoráveis ou posteriores autônomas. [D9]

A ata de 05/10 determinou a observância do prazo recursal, e os três recursos foram recebidos e processados. O contato telefônico e a manifestação individual da Fíderes não suprimiram direitos das concorrentes nem substituíram os pareceres ou o julgamento. O processamento dos recursos confirma a preservação do contraditório previsto no art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

6. Pedidos

Diante do exposto, a Fíderes Engenharia LTDA requer:

a) o recebimento destas contrarrazões nos três recursos, com apreciação individualizada das questões suscitadas;

b) o **não provimento dos recursos e a manutenção da decisão de 05/10/2026**, preservando-se a habilitação e a declaração da Fíderes como vencedora pelo valor de **R$ 159.699,37**;

c) a consideração da documentação e dos pareceres identificados nesta manifestação, observados os requisitos expressos do edital e vedada a criação posterior de exigências autônomas de acervo não anunciadas;

d) a juntada da proposta incorporada ao Contrato nº 99.006/2026-SE e do comparativo do Anexo A, como elementos de confirmação do fundamento econômico apresentado;

e) por estrita cautela e apenas se reputado indispensável antes de eventual decisão desfavorável, a oportunidade de prestar os esclarecimentos cabíveis, preservados o preço e o conteúdo da proposta e assegurado o contraditório;

f) a preservação dos atos aproveitáveis, decisão motivada e regular prosseguimento do certame, observados os efeitos recursais e a competência para julgamento.

A Fíderes ratifica o valor ofertado, os quantitativos, o escopo, os prazos e as responsabilidades profissionais, trabalhistas, fiscais e contratuais assumidas.

Termos em que pede deferimento.
João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Data: 15/10/2026 17:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Santos da Silva Júnior
Sócio-administrador e Responsável Técnico
Fíderes Engenharia LTDA

Anexo A - Comparativo dos quinze projetos de edificações

Base: proposta de 18/03/2026 incorporada ao Contrato nº 99.006/2026-SE e proposta da PL nº 07/2026, de 17/09/2026. Para comparar o conjunto, aplicam-se os unitários do Hospital Veterinário às quantidades atuais dos quinze itens correspondentes. Os totais ofertados da PL nº 07 são preservados como publicados.

Projeto	Un.	Qtd. PL 07	Unit. HV (R$)	Qtd. atual × unit. HV (R$)	Oferta PL 07 (R$)
Fundações	m²	2.172,32	4,00	8.689,28	3.718,98
Estrutura de concreto armado	m²	2.172,32	4,00	8.689,28	16.685,19
Hidráulico	m²	2.172,32	3,50	7.603,12	5.226,68
Esgotamento sanitário	m²	2.172,32	3,50	7.603,12	5.226,68
Drenagem pluvial	m²	2.172,32	1,48	3.215,03	2.110,77
Incêndio e pânico	m²	2.172,32	4,50	9.775,44	5.729,25
GLP/GN	un	2,00	1.000,00	2.000,00	1.573,17
Relatório de análise de risco	un	1,00	1.250,00	1.250,00	902,26
SPDA	m²	2.172,32	1,35	2.932,63	2.110,77
Elétrico	m²	2.172,32	3,50	7.603,12	12.564,15
Cabeamento estruturado	m²	2.172,32	2,12	4.605,32	4.724,12
CFTV	m²	2.172,32	1,75	3.801,56	2.010,26
Sonorização	m²	2.172,32	1,70	3.692,94	2.010,26
Climatização	m²	2.172,32	1,70	3.692,94	7.337,46
PGRSCC	un	1,00	1.250,00	1.250,00	1.203,01
TOTAL DO CONJUNTO				**76.403,79**	**73.133,01**

Diferença do conjunto: aproximadamente -4,28%. Cálculo: (73.133,01 ÷ 76.403,79 - 1) × 100. A comparação utiliza as quantidades da PL nº 07 nos dois cenários e se refere aos quinze projetos de edificações acima discriminados.

Fontes: proposta incorporada ao Contrato nº 99.006/2026-SE, documento oficial DOC017973915; proposta comercial detalhada da Fíderes na PL nº 07/2026, conjunto PROC0073474.

Anexo B - Referências documentais e normativas

Documentos identificados no Portal AracajuCompras e nos arquivos apresentados pela recorrida, consultados em 15/10/2026. As referências numéricas permitem conferência nos autos: https://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/.

D1. Edital PL nº 07/2026 e Anexo II, especialmente Dados para Licitação e Termo de Referência; conjunto PROC0072808.

D2. Resposta à diligência, documentos comprobatórios e e-mail de envio de 24/09/2026, às 11h38 - PROC0073540. Análise da comprovação da exequibilidade de 24/09/2026, Verônica Janaína Melo Barreto Nunes, CREA RN 21500980-0 - PROC0073541.

D3. Relatório de capacidade técnica de 28/09/2026, da mesma responsável - PROC0073729, referente ao objeto da PL nº 07/2026 e Memorando 111.390/2026.

D4. Ata de julgamento das propostas e abertura da habilitação de 25/09/2026 - PROC0073547.

D5. Ata de julgamento da habilitação e resultado de 05/10/2026 - PROC0073731; publicações no DOU e no DOM de 06/10/2026 - PROC0073752 e PROC0073845.

D6. Habilitação da Fíderes - PROC0073548: CATs CREA-PB nº 186450/2023 e nº 220678/2025; CATs-A CAU nº 786863/2022 e nº 1048692/2025; registros de responsabilidade, atestados, certidões, contratos, anuências e declaração da equipe.

D7. Proposta comercial detalhada da Fíderes de 17/09/2026, memória, cronograma e matriz de risco - conjunto PROC0073474; valor R$ 159.699,37.

D8. PL nº 03/2026 - Hospital Público Veterinário: proposta de 18/03/2026 publicada no PROC0067980 e incorporada ao Contrato nº 99.006/2026-SE, documento oficial DOC017973915; atas de negociação de 25/03 e julgamento de 27/03/2026; ordem de serviço.

D9. Recursos GM, Métrica e Execute - PROC0073846, PROC0073889 e PROC0074000; despachos de recebimento; termo de renúncia condicionada da Fíderes de 24/09/2026.

L1. Lei nº 13.303/2016, arts. 31, 56, 58 e 59. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

L2. Resolução CAU/BR nº 21/2012, art. 3º, atividades 1.3.4, 1.3.5, 1.5.9 e 1.5.11. Fonte: https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao21/

L3. Acórdão TCU nº 2.189/2022 - Plenário, TC 000.425/2022-2, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 05/10/2022, itens 9.1 a 9.3.2. Inteiro teor oficial: BTCU nº 193/2022, páginas impressas 97-98. Fonte: https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/72139869

L4. Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º, como parâmetro subsidiário invocado no recurso. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm